



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ELIEZER DE SOUZA COSTA

**A VINCULAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ATIVIDADE DO
PRESTADOR, NAS NOTAS FISCAIS, PARA MELHOR ANÁLISE DOS
CONTRATANTES DE SERVIÇO EM GOIÂNIA**

GOIÂNIA

2024

**A VINCULAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ATIVIDADE DO
PRESTADOR, NAS NOTAS FISCAIS, PARA MELHOR ANÁLISE DOS
CONTRATANTES DE SERVIÇO EM GOIÂNIA**

**LINKING THE DISCRIMINATION OF SERVICES WITH THE ACTIVITY
OF THE PROVIDER, IN THE TAX NOTES, FOR BETTER ANALYSIS OF
SERVICE TAKERS IN GOIÂNIA**

Eliezer De Souza Costa***

Prof. Pedro Roberto Silva Pinto ***

RESUMO: Este trabalho, tem como objetivo investigar como a discriminação detalhada de serviços e a identificação da atividade do prestador nas notas fiscais, pode melhorar a análise dos contratantes em Goiânia, promovendo transparência e eficiência fiscal. Esta pesquisa utiliza uma abordagem descritiva e qualitativa, coletando dados por meio de análises bibliográficas e exemplos práticos para sustentar a discussão. Os resultados destacam que a descrição precisa dos serviços com ligação a atividade nas notas fiscais fortalece a confiança e a conformidade fiscal, além de ajudar os contratantes a tomarem decisões informadas. Exemplos hipotéticos, como da empresa Costa Oficina Mecânica que especifica reparo mecânico e elétrico em veículos, ilustram a importância da clareza na emissão de notas para evitar problemas fiscais. Na prática, o estudo evidencia que o detalhamento nas notas fiscais de serviço, aliado à correta retenção do imposto sobre serviço, contribui para um ambiente de negócios mais seguro e para o cumprimento das obrigações fiscais. A pesquisa sugere que a prática da discriminação, pode ser uma ferramenta eficaz para aprimorar a relação entre prestadores e contratantes, além de assegurar a transparência nas operações comerciais.

PALAVRAS-CHAVE: Discriminação Serviços. Atividade. Nota Fiscal de Serviço.

ABSTRACT: This work aims to investigate how detailing services and identifying the provider's activity in invoices can improve the analysis of contractors in Goiânia, promoting transparency and tax efficiency. This research uses a descriptive and qualitative approach, collecting data through bibliographic analysis and practical examples to support the discussion. The results highlight that the accurate description of services linked to the activity in service invoices strengthens trust and tax compliance, in addition to helping contractors make informed decisions. Hypothetical examples, such as that of the company Costa Oficina Mecânica, which

^{1*}Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do prof. Pedro Roberto Silva Pinto.

^{**}Costa, Eliezer de Souza. Graduando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Avenida 15 de Novembro Quadra 17 Lote 15, Setor Grande Retiro, Goiânia – GO, 74766-130 e-mail: eliezer.souzac@outlook.com.

^{***}PINTO, Pedro Roberto Silva. Bacharel em Ciências Contábeis, Pós-graduado no curso de Planejamento Tributário, Auditoria e Controladoria. Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Fued José Sebba, 1184 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100. e-mail: profpedropucgo@gmail.com.

specifies mechanical and electrical repairs on vehicles, illustrate the importance of clarity when issuing invoices to avoid tax problems. In practice, the study shows that detailing in service invoices, combined with correct ISS withholding, contributes to a safer business environment and compliance with tax obligations. Research suggests that the practice of discrimination can be an effective tool for improving relationships between suppliers and contractors, as well as ensuring transparency in business operations.

KEYWORDS: Discrimination Services; Activity; Service Invoice.

1 INTRODUÇÃO

A ligação entre a atividade exercida pelo prestador e a discriminação detalhada nas notas fiscais eletrônicas de serviços (NFS-e), é fundamental para melhorar a análise dos contratantes em Goiânia. Esse tema torna-se cada vez mais relevante, pois, com a evolução das normativas fiscais e das exigências legais, a descrição precisa das atividades realizadas é essencial para garantir clareza nas transações e conformidade fiscal. Assim, as notas fiscais bem detalhadas, fortalecem as relações comerciais, fornecendo aos contratantes informações transparentes e confiáveis sobre os serviços adquiridos.

Neste tema, e abordado como a discriminação dos serviços nas notas fiscais pode facilitar a análise por parte dos tomadores, promovendo uma leitura mais clara e transparente do documento fiscal. A vinculação entre a atividade do prestador e o detalhamento na nota fiscal, aumenta a confiabilidade do processo de prestação de serviços, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso com a transparência e a legalidade. Dessa forma, essa prática não apenas promove um ambiente de negócios mais justo, mas também contribui para a eficiência e a adequação fiscal dos prestadores de serviço.

O contexto da relevância do tema também se destaca pela crescente informatização e modernização dos processos fiscais. O uso de sistemas eletrônicos para emissão de notas fiscais exige dos prestadores maior precisão e organização na descrição dos serviços, de forma a minimizar equívocos e evitar penalidades. Essa adequação não apenas promove a conformidade legal, mas também fortalece a competitividade das empresas no mercado, evidenciando o cuidado com os detalhes e o compromisso com boas práticas comerciais.

A pesquisa aborda ainda os desafios enfrentados pelos fornecedores para cumprir com essas exigências da discriminação detalhada nas notas fiscais. Com a fiscalização municipal mais atuante nas empresas, os prestadores carecem há estar mais atentos com seus serviços realizados, especialmente para aqueles com estruturas empresariais menores. Este artigo busca responder o seguinte problema de pesquisa: Como a correta discriminação dos serviços nas

notas fiscais, contribui para aumentar a confiança e fidelidade dos contratantes, garantindo ao mesmo tempo, a conformidade fiscal dos prestadores?

Neste sentido, o estudo será conduzido por meio de uma análise qualitativa e descritiva, utilizando exemplos práticos para ilustrar a relevância do detalhamento das atividades nas notas fiscais. O objetivo é contribuir para o entendimento de como essa prática pode fortalecer a relação entre prestadores e contratantes, promovendo maior confiança e transparência. Além disso, a pesquisa busca evidenciar como o detalhamento fiscal adequado impacta positivamente a eficiência operacional e a exigência tributária, criando um ambiente de negócios mais seguro e justo para a empresa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste estudo está estruturado em seis partes que contemplam os conceitos, as definições e os aspectos legais concernentes ao seu objetivo, que é a evolução das notas de serviço, sendo um aspecto importante para o cenário mundial, abrangendo todo um estudo desde o surgimento das empresas, o mercado, as normatizações, as notas fiscais de serviço, suas características e também os substitutos tributários.

2.1 SURGIMENTO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Companhia dos Mares do Sul (South Sea Company), fundada em 1711 no século XVIII na Inglaterra, foi a primeira empresa registrada de prestação de serviço, ao realizar serviços relacionados ao comércio de escravos, nas colônias sul-americanas. Se tornou uma empresa financeira comprando dívidas do governo em troca de ações da própria companhia, comprometendo um retorno aos investidores. Seu sucesso, porém, não durou muito devido ter crescido a especulação do investimento a qual não ocorreu, levando muitos investidores a falência causando impacto profundo na economia britânica. Esta empresa foi a pioneira da prestação de serviço, que depois de 9 anos em atividade, veio a falência em 1720 (Assis 2024).

Após a falência da empresa pioneira, surgiram novos empreendimentos. No século XIX, quando já estava em crescimento a Revolução Industrial, surgiu uma crescente demanda por serviços que vieram apoiar as indústrias emergentes. Empresas como a Western Union, fundada em 1851, lideraram o setor de telecomunicações, enquanto a General Electric, criada em 1892, fornecia serviços de eletricidade. No início do século XX, essa expansão continuou com empresas como a Sieg fundada em 1998, que oferece serviços de emissão de notas fiscais

eletrônicas, e a Ford, que começou a oferecer serviços de produção em massa de automóveis, redefinindo o setor de transporte (Fuchs 1965).

Esse cenário evoluiu significativamente nos dias atuais, com o setor de serviços abrangendo áreas como tecnologia, consultoria e finanças. A Amazon (1994) se destaca no comércio eletrônico e serviços de nuvem, enquanto a Accenture (1989) lidera em consultoria e tecnologia da informação. No setor financeiro, o PayPal (1998) trouxe inovações nos serviços de pagamento digital. Empresas como Google e Microsoft também desempenham papéis essenciais, oferecendo serviços de software e infraestrutura de nuvem, fundamentais para o funcionamento de muitas organizações modernas. Diante da alta demanda, consolidou-se o mercado de prestação de serviços (Milhas 2000).

2.2 O MERCADO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

No Brasil, a Pesquisa Anual de Serviços (PAS), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, destacou os dados econômicos das empresas do setor de serviços entre 2021 e 2022 com a seguinte análise:

Na tabela 1, demonstra o comparativo do crescimento anual das empresas prestadoras de serviços existentes no Brasil nos anos de 2021 e 2022.

Tabela 1: Dados comparativos do crescimento das empresas de serviço entre 2021 e 2022.

Dados Econômicos	2021	2022	Variação
Serviços prestados as famílias	386.722	393.507	1,72
Serviço de informação e comunicação	121.876	144.195	15,48
Serviços profissionais administrativos e complementares	561.134	650.164	13,69
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	166.959	164.452	-1,52
Atividades imobiliárias	97.652	118.090	17,31
Serviços de manutenção e reparação	100.736	102.417	1,64
Outras atividades de serviços	58.623	66.825	12,27
Total	1.493.702	1.639.650	8,90

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

De acordo com os dados nessa tabela, observa-se um destaque para o setor de serviços de atividades imobiliárias, que apresentou um crescimento significativo de 17,31% entre 2021 e 2022. Em contrapartida, o setor de serviços auxiliares aos transportes e correio registrou uma redução de 1,52% no mesmo intervalo. No entanto, o total de empresas de serviço, cresceu 8,90%, reforçando o dinamismo do setor de serviços como um todo.

Neste mercado, aumentou a complexidade dos desafios enfrentados pelas empresas, cresceu também a demanda por consultores capazes de fornecer soluções específicas em áreas

como transformação digital, sustentabilidade e inovação. A tecnologia da informação, contribui com as organizações na otimização de processos e na adaptação às mudanças, agregando valor em um mercado em constante transformação.

A transformação digital, aumenta a demanda por desafios, como aplicativos, inteligência artificial e gestão de redes. Com a evolução constante, surge a necessidade de normatizações, como a lei Nº 13.709/2018 que estabelece as diretrizes para proteção de dados pessoais (LGPD), garantindo a conformidade com padrões de segurança e privacidade, protegendo informações e fortalecendo a confiança nas tecnologias empregadas. Com este avanço, veio as normatizações empresariais (Moreno;Cavazotte;Farias 2009).

2.3 AS NORMATIZAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

A normatização das empresas prestadoras de serviços começou a surgir no século XIX, durante a Revolução Industrial, quando houve um crescimento na demanda por serviços profissionais, como manutenção de máquinas industriais e transporte ferroviário. Essa busca exigiu maior padronização e regulamentação para garantir eficiência e segurança nos processos. Apesar disso, com a alta demanda por empresas de serviços, surgiu a necessidade de criar padrões que se evidencia o bom atendimento, a transparência nas relações comerciais e o cumprimento de prazos (Ristov 2024).

Já no século XX, o desenvolvimento das normatizações se intensificou, principalmente com a criação de organizações e agências reguladoras nacionais e internacionais. Em 1990, a globalização e o crescimento da competitividade internacional, demandaram maior profissionalização do setor de serviços, levando ao aprimoramento das normas de qualidade, segurança e eficiência. Entidades como a Organização Internacional de Padronização (ISO) 9001 estabelecem a classificação para o setor de serviços, voltadas à gestão da qualidade em todas as áreas.

Segundo (Ristov 2024), as normatizações das empresas prestadoras de serviços são ainda mais rigorosas e completas, além disso, precisam seguir normas de sustentabilidade e responsabilidade social, como parte de uma preocupação crescente com o impacto ambiental e social de suas atividades. Como exemplo, destaca-se a Organização Internacional de Padronização (ISO), definida para garantir que as empresas prestem serviços com clareza, segurança e ética, adaptando-se às demandas da sociedade moderna. Através da normatização, foram implementadas as notas fiscais de serviço.

2.4 NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e)

No Brasil, a emissão de notas fiscais de serviço foi regulamentada pelo Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro 1968, que tem objetivo de estabelecer bases para o controle das transações de serviços prestados em todo o território nacional. Esta legislação não apenas estruturou o sistema de emissão, mas também reforçou a transparência e a eficiência na arrecadação de tributos sobre serviços, representando um passo crucial na modernização do sistema fiscal brasileiro e na regulamentação das obrigações das prestações (Costa 2021).

Posteriormente, foi aprovada e publicada a Lei complementar nº 116, de julho de 2003, trazendo um avanço significativo na regulamentação das notas fiscais de serviço no Brasil. Essa legislação trouxe maior transparência nas competências municipais, promovendo uma arrecadação mais eficaz e adaptada às novas realidades econômicas. Dessa forma, consolidou-se o processo de regulamentação tributária dos serviços no Brasil, tornando-o mais eficiente e abrangente (Garcia 2008).

Nessa direção, o artigo 1 desta lei, define que o Imposto Sobre Serviços (ISS) é de competência dos municípios e do Distrito Federal, ocorrendo sobre a prestação de serviços previstos na lei, e no artigo 3, determina que o imposto é devido no local onde o serviço é prestado, reforçando a arrecadação municipal, seguindo também com a lista de serviços informada na lei que abrange uma ampla gama de atividades, como exemplo: serviços de programação, odontologia, assistência técnica e jardinagem. Para a aplicação desta legislação é fundamental conhecer a característica da nota de serviço.

2.5 AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO ELETRÔNICA EM GOIÂNIA

O artigo 3 do decreto nº 182, de 08 de fevereiro de 2010 do município de Goiânia, estabelece que a nota fiscal de serviços eletrônica deve conter informações essenciais para o controle tributário. Entre os dados exigidos estão a identificação do prestador e do tomador de serviços, a discriminação dos serviços prestados, os valores dos tributos retidos, bem como o valor líquido da nota. Esse formato busca facilitar a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de forma mais eficiente e segura.

Neste sentido, o artigo 8, do citado decreto, aborda a necessidade de uma descrição detalhada das atividades prestadas nas notas fiscais de serviço (NFS-e). O prestador deve especificar com clareza a natureza dos serviços, isenções legais dos tributos retidos, inclusão

de informações sobre processos judiciais, registros como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para serviços de engenharia, construção ou similares. Esse detalhamento visa garantir a precisão na tributação e a transparência nas relações fiscais.

Em sequência, o artigo 9, regulamenta a substituição da nota fiscal de serviço, desde que o imposto ainda não tenha sido pago ou antes do fechamento do mês fiscal. Além disso, o artigo também detalha as condições para modificação nos casos em que o cadastro da pessoa jurídica ou física do tomador não foi informado, neste caso, apresenta devida justificativa e documentação comprovando a necessidade da alteração. Desenvolvendo as características das notas de serviço, vem os substitutos tributários da prefeitura de Goiânia.

2.6 SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO EM GOIÂNIA

No artigo 224 da Lei Complementar nº 344/2021 trata da responsabilidade do substituto tributário no recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza. Neste artigo, o contribuinte representa a empresa contratante, que assume a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelos prestadores de serviço. Esta prática é comum para garantir a arrecadação correta e evitar a sonegação, especialmente em setores que apresentam maior dificuldade de fiscalização. O substituto tributário, ao reter o imposto na fonte, facilita o processo de recolhimento, atribuindo a responsabilidade pelo pagamento diretamente ao contratante do serviço.

Neste mesmo artigo, o parágrafo 1º atribuiu retenção ao substituto tributário, já no 3º parágrafo, atribui a responsabilidade exclusiva ao prestador do serviço nos casos de:

- § 1º - Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS na condição de substituto tributário;
- § 3º - Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a responsabilidade será exclusiva do prestador do serviço inscrito no Município de Goiânia, que:
 - I - omitir ou prestar declarações falsas ou inexatas;
 - II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
 - IV - induzir, de qualquer forma, o substituto tributário à não retenção total ou parcial do imposto;
 - VI - emitir documento não autorizado e/ou não reconhecido pelo Município para acobertar a prestação de serviço.

Neste contexto, o anexo III complementa a regulação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, listando empresas que atuam como substitutas tributárias. Administradoras de shopping centers, bancos, concessionárias de veículos e instituições de ensino superior estão

entre os contribuintes obrigados a reter o imposto. Por exemplo, uma concessionária autorizada de veículos que contrata serviços terceirizados, como transporte ou lavagem automotiva, deve reter 5% do valor desses serviços, cumprindo sua obrigação tributária.

Entretanto, o artigo 226, define as alíquotas mínimas e máximas aplicáveis ao imposto sobre serviços, variando de 2% a 5%. A alíquota de 2% se aplica a atividades específicas, como transporte coletivo urbano, corretagem de seguros e serviços relacionados à saúde pública. Já a alíquota de 3,5% é atribuída a serviços de hospitais e laboratórios. Para as demais atividades, como serviços prestados por concessionárias de veículos, aplica-se a alíquota de 5%. Por exemplo, uma concessionária que oferece revisão elétrica ou manutenção de veículos para seus clientes deve reter 5% sobre o valor desses serviços, cumprindo sua obrigação tributária.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Em relação aos objetivos da pesquisa, será descritiva, com o propósito de oferecer uma descrição precisa e detalhada sobre atividade e discriminação dos serviços nas notas fiscais. Isso significa que o foco estará em descrever as características presentes nesse processo, sem interferir ou alterar as características observadas. Essa abordagem busca não apenas relatar o que está acontecendo, mas também entender os fatores que influenciam o processo.

Segundo Gil (2002), a pesquisa descritiva se destaca pelo uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, como questionários e observações sistemáticas. Esse tipo de investigação visa descrever e documentar características, comportamentos ou fenômenos de uma população ou grupo específico sem interferir no ambiente ou nas variáveis em estudo. O emprego dessas técnicas padronizadas permite uma abordagem sistemática e objetiva na coleta de informações, facilitando a análise e a interpretação dos resultados obtidos.

Neste sentido, dos procedimentos, será realizada uma pesquisa bibliográfica, que aborda um levantamento em livros, jornais, revistas e internet. Esse processo será crucial para formar uma base teórica sólida e embasar o estudo com dados já existentes sobre o tema. A pesquisa bibliográfica permitirá identificar diferentes perspectivas e abordagens sobre a atividade e discriminação dos serviços nas notas fiscais, que são de tão importância para fazer o levantamento mais profundo deste artigo.

Gil (2002), descreve que a pesquisa bibliográfica é um estudo sistemático baseado em materiais publicados, tais como livros, revistas, jornais e redes eletrônicas, ou seja, em materiais acessíveis ao público em geral. Este tipo de estudo utiliza-se desses recursos disponíveis para embasar sua metodologia e referencial teórico. Essa abordagem permite ao pesquisador

entender informações relevantes sobre o tema em questão, aproveitando o conhecimento acumulado e as pesquisas anteriores realizadas por outros estudiosos.

Na abordagem do problema, será realizada uma pesquisa qualitativa, que busca interpretar os significados e contextos de características sociais complexas. O foco estará na análise da atividade e discriminação dos serviços nas notas fiscais, essa metodologia permitirá compreender as relações implícitas nos documentos fiscais, explorando aspectos relevantes para o estudo. Com isso, espera-se garantir uma análise mais detalhada e precisa. Além disso, os resultados obtidos contribuirão para a eficiência na apresentação deste artigo, destacando sua relevância acadêmica e prática.

Segundo Gil (2002), a pesquisa qualitativa é predominantemente descritiva, ou seja, eles consistem em narrativas, observações detalhadas, citações diretas dos participantes e outras formas de descrição rica e contextualizada dos fenômenos estudados. Esses dados são analisados de forma interpretativa, buscando identificar padrões, temas e significados subjacentes aos relatos e observações dos participantes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nos estudos aplicados do referencial teórico, será realizado um estudo detalhado sobre uma empresa fictícia, cujo razão social é “Costa Oficina Mecânica”. Esta empresa, foi criada em 04/10/2023, em Goiânia, com as atividades prestação de serviços no código atividade 4520001 que trata de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e 4520003 de serviços, manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Neste sentido, os códigos de atividade, conforme a Lei Complementar 116/2003 do anexo I, enquadram-se no código de serviço 14.01, que abrange lubrificação, limpeza, polimento, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos motores e elevadores. Neste serviço, foi emitido 413 notas fiscais com faturamento de R\$ 500.000,00 na competência 09/2024.

Dentre os serviços realizados, 61,74% foram relacionados à manutenção e reparação veicular, incluindo reparos mecânicos gerais, sendo: troca de óleo, manutenção de freios e ajustes de suspensão, totalizando 255 notas fiscais emitidas. Os serviços de reparação elétrica de veículos automotivos representaram 38,26% das notas fiscais, com um total de 158 emissões, abrangendo reparos em sistemas de iluminação e manutenção de baterias. Dessa forma, a

empresa diversificou suas atividades entre reparos mecânicos e elétricos, atendendo às diferentes necessidades de seus clientes.

A prestação de serviço na área da manutenção e reparação mecânica dos veículos automotores é um setor essencial para garantir a segurança, a eficiência e a durabilidade dos veículos, sejam para uso pessoal ou comercial. Esta empresa oferece uma grande especialidade no serviço, desde a manutenção preventiva até reparações complexas, abrangendo sistemas como troca de óleo, freios, suspensão, e componentes eletrônicos.

A discussão sobre esta empresa, tem como destaque a necessidade de profissionais capacitados como, mecânicos especializados e técnicos em eletrônica veicular, que acompanhem as constantes inovações tecnológicas dos veículos modernos, como a introdução de sistemas eletrônicos e híbridos. Além disso, a qualidade do serviço prestado impacta diretamente na satisfação do cliente, influenciando a fidelização e o sucesso do negócio.

Deste modo, como exemplo fictício da emissão da nota fiscal eletrônica, a Costa Oficina Mecânica emitiu 2 notas fiscais para clientes hipotéticos que contrataram os serviços para seu veículo. Dentre esses serviços executados, registrou o serviço de manutenção e reparação mecânica para o Sr. Heitor Henrique do CPF 78507933076, e ajuste elétrico para a Sr. Eliane Ferreira no CPF 77229195020.

O contratante, Sr. Heitor Henrique, residente em Goiânia, solicitou serviços em 09/10/2024, informando um problema no freio de mão de seu veículo, que apresentou falhas durante o uso. Após realizar uma revisão do sistema de frenagem, foi identificando a necessidade de substituição do freio de mão, além da troca das pastilhas de freio. O custo inicial do serviço com a mão de obra foi de R\$ 1.200,00. Após recomendação e consentimento do Sr. Heitor, foi realizada a troca de óleo, elevando o valor total do serviço para R\$ 1.350,00.

Com base nessas informações, logo após finalizar o trabalho, a empresa emitiu a nota fiscal de serviço, a qual foi informado o prestador, contratante, discriminação dos serviços, informações adicionais, atividade do serviço, demonstrativo dos valores e também a base de cálculo, em conformidade com o Decreto nº 182, de 08 de fevereiro de 2010 e também Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

A emissão de Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) em Goiânia é fundamental para formalizar a prestação de serviços e assegurar conformidade com a legislação fiscal. É importante que o nome do prestador e do tomador sejam claramente identificados, conforme previsto no Decreto nº 182, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 3 que regula a nota fiscal de serviços eletrônica. A inclusão dessas informações facilita a identificação das partes envolvidas e

garante a validade jurídica da nota, se prevenindo de problemas fiscais, além de garantir transparência no relacionamento entre as partes.

Outro aspecto crucial é descrever detalhadamente os serviços prestados. As atividades realizadas, devem ser descritas com clareza, conforme exemplo hipotético do Sr. Heitor Henrique, a qual foi feito a troca do freio de mão e substituição pastilhas de freio. Descrição dos serviços bem elaborada, facilita a análise fiscal é compreensão por parte do tomador, além de garantir que o prestador cumpra com a transparência municipal, da obrigação de pagar o imposto sobre serviço (ISS).

A responsabilidade pela retenção do imposto sobre serviços, é do prestador, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 em seu artigo 213. Nele aborda que, o pagamento do tributo é de responsabilidade do prestador que realiza o serviço em seu estabelecimento. No caso específico, o serviço foi classificado em manutenção e reparação mecânica (código atividade 4520001), correspondendo ao serviço 14.01, que trata da manutenção de veículos, conforme descrito no Anexo I da referida lei.

O demonstrativo do cálculo do imposto é outro aspecto fundamental. A base de cálculo para o imposto sobre o serviço foi de R\$ 1.350,00, com uma alíquota de 5%, resultando no valor do ISS de R\$ 67,50. A aplicação dessa alíquota está fundamentada, no artigo 226, inciso VIII, desta lei, que determina o percentual da tributação para serviços de manutenção e reparação mecânica. Essa clareza no cálculo é importante para o prestador, tomador é também para o auditor fiscal municipal, assegurando que o tributo seja recolhido corretamente em Goiânia, evitando problemas futuros.

Neste sentido, a informação de que o serviço foi prestado em Goiânia e que o imposto é devido no município deve ser enfatizada, conforme o artigo 213 desta lei. Isso é essencial para evitar o pagamento indevido de tributos a outros municípios e garantir que o imposto sobre esse serviço seja recolhido corretamente ao local onde o serviço foi efetivamente prestado. Além disso, o cumprimento dessa regra contribui para a justa distribuição da arrecadação tributária, fortalecendo as finanças municipais. A observância rigorosa desses critérios evita conflitos fiscais e promove maior segurança jurídica entre as partes envolvidas.

Deste modo, o exemplo hipotético do Sr. Heitor, destaca que a importância da nota fiscal de serviço, não reside apenas na sua emissão, mas na descrição de cada informação. Detalhes como: os serviços realizados, informações adicionais é o código atividade, garanti a conformidade fiscal e a transparência entre as partes. Esses dados, são fundamentais tanto para o auditor fiscal municipal, quanto para o contratante, que assegura a legalidade e clareza do serviço prestado.

A cliente Eliane, residente em Goiânia, solicitou serviços em 14/10/2024, informando o problema no farol e setas de seu veículo, que apresentou falha no funcionamento. Após realizar uma revisão do sistema elétrico, foi necessário substituir conectores pois estavam desgastados e com sobrecarga, também foi essencial trocar a chave seta pois estava com falha de conexão. O custo do serviço com a mão de obra foi de R\$ 1.250,00.

Neste sentido, com base nessas informações e após a conclusão do trabalho, a empresa emitiu a nota fiscal eletrônica de serviço, a qual foi informado o prestador, tomador, discriminação do serviço, informações adicionais, atividade do serviço, demonstrativo dos valores é também a base de cálculo. Com o embasamento legal no Decreto nº 182, de 08 de fevereiro de 2010 é Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

Deste modo, a obrigação de informar na nota fiscal o dado referente ao prestador e tomador do serviço é imposta pelo Decreto nº 182, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 3. Esse artigo estabelece a necessidade de se identificar com clareza ambas as partes envolvidas, para que se cumpra com a exigência legal de transparência fiscal. A correta identificação do prestador e tomador, é essencial para contribuir na fiscalização de forma adequada as operações realizadas dos serviços prestados.

A discriminação do serviço prestado na nota fiscal é essencial, pois fornece detalhes claros sobre as atividades realizadas. Conforme exemplo hipotético da Sra. Eliane Ferreira, foi realizado substituição dos conectores elétricos, além da troca da chave seta, essa informação contribui para a transparência do documento. A compreensão do serviço não apenas facilita o entendimento pelo tomador, como também serve de base para eventuais auditorias fiscais, é o responsável pela retenção.

Neste sentido, a responsabilidade pela retenção do imposto sobre serviço, é devida para o prestador, conforme a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, em seu artigo 213, que descreve ao prestador o recolhimento do imposto no local de seu estabelecimento. No caso, em exemplo do parágrafo anterior, o serviço prestado, foi classificado como manutenção e reparação elétrica, (código de atividade 4520003), correspondente ao serviço 14.01, de manutenção de veículos, conforme especificado no anexo I da referida lei.

Já o demonstrativo de cálculo do imposto é outro aspecto fundamental. A base de cálculo para o imposto sobre serviço foi de R\$ 1.250,00 com uma alíquota de 5%, resultando em R\$ 62,50 de ISS. A aplicação dessa alíquota é abordada no artigo 226, inciso VIII desta lei, que determina o percentual de tributação para serviços de manutenção e reparação elétrica. Essa clareza no cálculo é necessária tanto para o prestador quanto para o tomador, assegurando que o tributo seja recolhido diretamente em Goiânia.

Deste modo, a indicação de que o serviço foi prestado em Goiânia e que o imposto é devido no mesmo município e regulamentado pelo artigo 213 desta lei. Esse detalhe é importante para garantir que o recolhimento do imposto sobre serviço seja feito no município correto, evitando problemas fiscais com as autoridades locais. A referida lei, prevê que o imposto é devido no local onde o prestador do serviço está estabelecido, o que assegura que Goiânia receba o tributo correspondente pela prestação do serviço.

Os resultados deste estudo, demonstram a importância do cumprimento rigoroso das leis tributárias, como a Lei Complementar nº 116/2003, Lei Complementar nº 344/2021 e Decreto nº 182/2010 de Goiânia. A discriminação detalhada das atividades e a correta identificação do prestador e do contratante são ferramentas essenciais para assegurar transparência e eficiência no processo fiscal. Essas práticas não apenas fortalecem a relação entre prestadores e contratantes, mas também promovem um ambiente de negócios mais confiável, reduzindo os riscos de conflitos tributários e de fiscalização.

Além disso, a transparência fiscal se destaca como um pilar indispensável tanto para os contratantes quanto para os órgãos municipais. Ao detalhar claramente os serviços realizados e a base de cálculo do imposto sobre serviço, como ilustrado nos exemplos hipotéticos, o processo de fiscalização se torna mais eficiente, facilitando a identificação de possíveis inconsistências e garantindo a correta arrecadação de tributos. Para os contratantes, essas informações detalhadas são cruciais para compreender os serviços recebidos, assegurando maior segurança jurídica e confiança nas relações comerciais.

Em última análise, a clareza e a conformidade fiscal promovidas pelo detalhamento nas notas fiscais contribuem diretamente para a eficiência administrativa e a fiscalização tributária. A descrição precisa dos serviços permite aos municípios otimizar a arrecadação e a aplicação de recursos, enquanto para os prestadores, evita penalidades e melhora a percepção de confiabilidade no mercado. Assim, cumprir rigorosamente essas leis não é apenas uma obrigação legal, mas também um diferencial competitivo que beneficia todos os envolvidos no processo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo, buscou investigar como a vinculação da discriminação detalhada de serviços com a atividade do prestador nas notas fiscais podem contribuir para uma análise mais precisa e transparente por parte dos contratantes de Goiânia. A pesquisa alcançou seu propósito ao demonstrar que o detalhamento nas notas fiscais não apenas fortalece a

conformidade fiscal, mas também melhora a tomada de decisão dos contratantes, evidenciando a importância de informações claras e precisas para o fortalecimento das relações comerciais.

Neste sentido, o estudo evidenciou que as práticas de descrição detalhada dos serviços, promovem maior transparência e eficiência nas operações fiscais. Este procedimento permite maior clareza na comunicação entre as partes envolvidas, reduzindo incertezas e interpretações equivocadas. Os exemplos práticos utilizados, como o caso da empresa fictícia Costa Oficina Mecânica, ilustraram com clareza a aplicação e os benefícios da correta discriminação das atividades, confirmando a relevância dessa abordagem no contexto municipal de Goiânia e para as exigências fiscais. Esses hábitos representam uma evolução significativa na organização administrativa das empresas, promovendo melhores práticas de gestão fiscal.

Os resultados da pesquisa destacaram que a prática de detalhar serviços nas notas fiscais, fortalece a confiança entre contratantes e prestadores. Esse fortalecimento se reflete diretamente na qualidade das relações comerciais, que passam a ser sustentadas por maior transparência e segurança jurídica. Isso é especialmente evidente na melhoria da qualidade da análise fiscal, como demonstrado nos casos hipotéticos de serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica. O impacto positivo também é observado na redução de conflitos fiscais e na promoção de um ambiente de negócios mais seguro. Assim, a prática dessa abordagem, colabora para um sistema fiscal mais justo e eficiente, beneficiando todas as partes envolvidas.

Outro aspecto relevante dos resultados foi a constatação de que o detalhamento nas notas fiscais facilita o cumprimento das obrigações tributárias, promovendo uma arrecadação mais eficiente e ajustada à realidade econômica. A correta retenção do imposto sobre serviço, combinada com informações detalhadas sobre as tarefas prestados, mostrou-se essencial para garantir o cumprimento das normas fiscais e a transparência no relacionamento comercial.

Quanto à discussão, a pesquisa revelou que a clareza na descrição dos serviços em notas fiscais, se alinha com outros aspectos da legislação tributária e empresarial, como a Lei Complementar 116/2003. Esse alinhamento não apenas promove conformidade legal, mas também favorece a padronização de práticas entre diferentes setores econômicos. As práticas semelhantes, reforçam a importância de integrar transparência e detalhamento às operações fiscais, potencializando a segurança jurídica e a confiança no mercado. Essa abordagem, contribui para a redução de litígios fiscais, otimizando recursos administrativos e fortalecendo as relações comerciais por meio de maior segurança nas transações.

Em última análise, as limitações da pesquisa incluem a ausência de dados empíricos reais e a restrição ao contexto de Goiânia, o que limita a generalização dos resultados. Para estudos futuros, sugere-se a análise de casos reais em diferentes municípios e a inclusão de

entrevistas com prestadores e contratantes para compreender melhor as barreiras e oportunidades na aplicação das práticas sugeridas. Essa ampliação de escopo poderá contribuir para um entendimento mais abrangente do impacto das descrições detalhadas nas notas fiscais em diferentes contextos econômicos e sociais.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Nicolle. **Companhia dos Mares do Sul: A Bolha Financeira que faliu**. Disponível em: <https://rankia.com.br/bolsa/companhia-dos-mares-do-sul.html>. Acesso em 01 de set. 2024.

BRASIL, **DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968**. Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0406.htm. Acesso dia 25 de set. 2024.

BRASIL, **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 27 de set. 2024.

BRASIL, **Lei complementar nº116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em 17 mai. 2024.

BRASIL, **Lei Nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8846.htm. Acesso dia 25 de set. 2024.

BRASIL, **Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 9001** Sistema Gestão de Qualidade. Princípios de gestão da qualidade. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8364638/mod_resource/content/1/nbriso9001.pdf. Acesso em 03 de set. 2024.

Costa, Fábio Ordones Martins. **ISSQN – Regimes Tributários – Sociedades de Profissionais e Empresas**. Publicado dia 03 dez 2021 em Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16031615.pdf>. Acesso dia 11 de set. 2024.

FUCHS, Victor R. **The Evolution of Service Industries in the World Economy. A Crescente Importância das Industrias de Serviços**. Disponível em: <https://www.nber.org/system/files/chapters/c1690/c1690.pdf>. Acesso em: 07 de set. 2024.

Garcia, Carlos Eduardo. **ISS: análise da nova Lei Complementar nº 116/2003**. Publicado dia 03 set 2008 na ® BuscaLegis.ccj.ufsc.br Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21299-21300-1-PB.pdf>. Acesso dia 11 de set. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa 4º Edição**, Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso dia 25 de set. 2024.

GOIÂNIA (GO), **Decreto nº 182, de 08 de fevereiro de 2010**. Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.goiania.go.gov.br/sistemas/snfse/html/DE1822010.pdf>. Acesso dia 25 de set. 2024.

GOIÂNIA (GO), **Lei Municipal Complementar Nº 344/2021**. Institui o Código Tributário do Município de Goiânia, estabelecendo as normas tributárias do Município, Prefeitura Municipal de Goiânia 2021. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2021/lc_20210930_000000344.html. Acesso em 17 mai. 2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Anual de Serviços (PAS)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/servicos/9028-pesquisa-anual-de-servicos.html?edicao=41083&t=destaques>. Acesso em 01 de set. 2024.

MILHAS, Ian Douglas. **Industrialization and the Rise of the Service Economy**. Publicado na *Service Industries Journal* em 26 de abril de 2002. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0016328793901064>. Acesso em: 07 de set. 2024.

MORENO, Valter de Assis; CAVAZOTTE, Flavia de Souza Costa; FARIAS, Eduardo. **Carreira e relações de trabalho na prestação de serviços de tecnologia da informação: uma visão dos profissionais de TI e seus gerentes**. Faculdades IBMEC - Rio de Janeiro. Publicado no Scielo Brasil dia 23 de fevereiro de 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jistm/a/7MLrrMR8MqSgfxmqtDxYWPg/>. Acesso em 19 de set. 2024.

RISTOV, Amanda. **A Evolução da Gestão da Qualidade em Serviços para excelência**. Disponível em: <https://docnix.com.br/sgi-sgq-sga/a-evolucao-da-gestao-da-qualidade-em-servicos-para-excelencia/>. Acesso dia 11 de set. 2024.